



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2011.0000015649**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 9132240-82.2009.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LILIAN ALESSANDRA CHRISOFOLETTI sendo apelados RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ (E OUTROS(AS)), EDITORA CONFIANÇA LTDA e DEMETRIO CARTA.

**ACORDAM**, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GRAVA BRAZIL (Presidente) e JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011

**João Carlos Garcia**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### VOTO

**Responsabilidade civil – Jornalista que foi alvo de críticas em reportagens e artigos publicados em revista semanal e em blog do diretor de redação deste periódico – Alegação de ofensa à honra - Pretensão ao recebimento de indenização por danos imateriais – Sentença de improcedência – Apelação – Críticas que não se dirigiram à pessoa da autora, mas à forma como a reportagem foi conduzida – Ausência de animus injuriandi - Abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento não configurado - Recurso não provido.**

**1. LILIAN ALESSANDRA CHRISTOFOLETTI** ajuizou ação de conhecimento em face de **CARTA EDITORIAL LTDA., DEMÉTRIO CARTA, ANTONIO CARLOS QUEIROZ** e **RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA** para pleitear a condenação dos réus a (I) pagar indenização pelos danos imateriais decorrentes de abuso no exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento e (II) publicar a sentença condenatória, às suas expensas, em jornal de grande circulação no país, inclusive na revista “Carta Capital”, nos termos do art. 75 da Lei nº. 5.250/67 (fls. 02/43).

Vieram contestações de (fls. 222/234, 299/330 e 393/410), réplicas a (fls. 432/440) e transação das partes, homologada judicialmente, para excluir do processo a **CARTA EDITORIAL LTDA.**, substituindo-a pela **EDITORA CONFIANÇA LTDA.**, litisdenunciada pela excluída, pelo fato dela, substituta, haver adquirido da outra, substituída, a cessão dos direitos de uso do nome e da marca “Carta Capital”, com obrigação contratual de responder por processos movidos contra a cedente (fls. 393 e 419/420 e 452/453).

Sobreveio sentença que julgou improcedente a ação. Sucumbente, a autora foi condenada a arcar com despesas processuais e honorários de advogado arbitrados em R\$ 1.000,00 para cada réu, corrigidos monetariamente desde a data do ajuizamento e acrescidos de juros de mora de 1% a partir da intimação (fls. 456/463).



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rejeitados os embargos de declaração (fls. 480/485), a autora apelou. Sustenta que, na condição de renomada jornalista da “Folha de São Paulo”, cobriu alguns episódios das eleições de 2006, polarizadas entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); tais eleições ficaram marcadas pela tentativa de compra, por afiliados do PT, de um dossiê contra os candidatos tucanos José Serra e Geraldo Alckmin, adversários do partido nos pleitos estadual e federal; presos pela Polícia Federal (PF) com mais de um milhão de reais para a compra do dossiê, os petistas foram taxados de “aloprados” pelo então Presidente da República e candidato do PT à reeleição, Luís Inácio Lula da Silva; em razão de sua gravidade, o incidente foi amplamente divulgado pela imprensa, a princípio sem imagens do dinheiro apreendido; em 29.09.2006, o delegado da PF Edmilson Pereira Bruno entregou cópias de fotografias das cédulas apreendidas a Lilian Christofolletti e a outros três jornalistas, requerendo-lhes expressamente que preservassem o sigilo da fonte; em 30.09.2006, Lilian Chistofolletti publicou matéria na “Folha de São Paulo” narrando a história que lhe havia sido contada pelo delegado, resguardando o sigilo da fonte; a reportagem, intitulada “Imagens foram passadas em sigilo à imprensa”, não teve cunho político nem refletiu interesse pessoal da jornalista no favorecimento deste ou daquele candidato à presidência (fls. 46/47); não obstante, na edição nº. 414 da revista “Carta Capital”, então editada pela “Carta Editorial Ltda.”, o jornalista Raimundo Rodrigues Pereira publicou matéria na qual sugeriu, de modo inverídico, que Lilian Chistofolletti teria participado de uma estratégia armada pelo delegado Edmilson Pereira Bruno para levar as eleições presidenciais para o 2º turno (fl. 48); em 13.10.2006, o diretor de redação da “Carta Capital” Demétrio Carta (conhecido por “Mino Carta”), publicou em seu blog um artigo intitulado “O fato e a foto do dinheiro”, no qual chamou de “perdigueiros da informação” os repórteres que receberam as famigeradas fotografias (fl. 47B); Demétrio Carta sugeriu que a fantasiosa estratégia teria sido discutida entre o delegado e os repórteres presentes, o que não ocorreu; não satisfeito com a repercussão negativa que os textos causaram à jornalista, em 16.10.2006 Demétrio Carta publicou em seu blog um segundo artigo, “Assalto à verdade factual”, no qual ofendeu grosseiramente a jornalista da “Folha” ao afirmar que ela (a) assaltou ou ajudou a assaltar a verdade factual; (b) submeteu-se à vontade do patrão com a mesura do



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sabujo/jagunço/escravo e (c) traiu os ideais e responsabilidades do jornalismo (fl. 49); a manchete de capa da edição nº. 415 da “Carta Capital” anunciou “A trama que levou ao segundo turno” e apontou para a “ocultação de informações cruciais na cobertura do escândalo do dossiê” (fl. 50); no corpo da reportagem, em que Raimundo Rodrigues Pereira acusou a mídia de contribuir para levar a disputa ao segundo turno, os nomes de Lilian Christofolletti e do veículo para o qual trabalha foram expressamente citados em conexão com a tese da “conspiração” (fls. 51/56); na edição nº. 416 da “Carta Capital”, com a manchete “Contribuições ao dossiê da mídia”, o nome de Lilian Christofolletti foi novamente citado em conexão com a avaliação dos jornalistas Raimundo Rodrigues Pereira e Antonio Carlos Queiroz de que o projeto do delegado “estava explícito para qualquer jornalista medianamente inteligente, preocupado em não se deixar levar pelo faccioso movimento antipetista em curso” (fls. 57/60); na edição extra nº. 416-A da “Carta Capital”, Raimundo Rodrigues Pereira e Antonio Carlos Queiroz afirmaram que a prisão dos “alopradados” “deveu-se a um interesse jornalístico malsão: de ter um crime escandaloso para esgrachar em manchetes e popularizar, no mau sentido, a história” e acrescentaram que, no caso, “o mau jornalismo foi agravado pela disposição evidente do grande patronato do jornalismo de impor o objetivo conservador de criminalizar o Partido dos Trabalhadores” (fl. 66); as acusações foram reiteradas na matéria seguinte da mesma edição (fls. 68/70); após a reeleição de Lula, na edição nº. 417 da “Carta Capital”, a “trama da mídia” foi repetida com alusão às “bruxarias praticadas pela mídia negativa” (fls. 74/78); indignada com o fato de ter tido sua reputação jogada na lama, Lilian Christofolletti intentou esta demanda; a sentença que rejeitou as pretensões expostas na inicial deve ser reformada para que a ação seja julgada procedente; não se sustenta o entendimento esposado pela juíza de primeiro grau de que não teria havido agressões pessoais ou críticas ofensivas diretas contra a autora; o que se dirigiu a Lilian Christofolletti não foram críticas, e sim a “acusação de integrar uma operação ilícita, associada à pecha de desonesta ou incompetente” (fl. 498); os réus não se dedicaram a narrar a história tal como relatada em coletiva aberta à imprensa e a discutir o acerto ou não de se resguardar o sigilo de fonte: preferiram acusar a autora de participar em um complô contra o PT, acusando-a de submissão a interesses econômicos e político partidários antipetistas; para convencer seus leitores de sua opinião, os réus promoveram



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indisfarçável campanha difamatória, que se estendeu por quatro edições da revista “Carta Capital” e pelo blog de seu editor-responsável; tal campanha foi apelidada “dossiê da mídia” em contraposição ao “dossiê dos aloprados”; o “dossiê da mídia” teria por base justamente a divulgação das fotografias recebidas pela autora e outros três jornalistas, todos eles citados nominalmente; os textos da “Carta Capital” insinuam que Lilian Christofolletti teria tido papel de destaque no esquema da “mídia conservadora”; Demétrio Carta adjetivou pejorativamente a conduta de determinado grupo – os “jornalistas verde-amarelos” – para em seguida incluir a autora em tal grupo, o que é rigorosamente idêntico a taxá-la diretamente dos mesmos adjetivos; os ataques contra a autora foram diretos, reiterados e repetitivos; é patente o abuso ao direito de crítica cometido pelos réus; os réus não criticaram a reportagem publicada por Lilian Christofolletti na “Folha”: antes, atacaram a própria autora, acusando-a de sabuja, jagunça, escrava, ignorante e integrante de facção eleitoral; essas acusações caracterizam ato ilícito; a conduta dos réus extrapolou os limites da razoabilidade (fls. 490/503).

Recurso processado com contrarrazões (fls.508/513 e 516/521).

É o relatório.

### **2. Sentença escoreita; apelo inconvincente**

O caso tem por pano de fundo episódio ocorrido em 15.09.2006, que incendiou o noticiário político nas vésperas das eleições para os governos federal e estadual e ocupou as manchetes da imprensa nos meses subseqüentes. Na ocasião, a PF apreendeu R\$ 1,7 milhão no Hotel Íbis Congonhas, dinheiro que seria entregue por Gedimar Pereira Passos e Valdebran Padilha da Silva (PT-MT) a um emissário do empresário Luiz Antonio Vedoin, chefe da “máfia dos sanguessugas” e sócio da Planam.

O emissário, Paulo Roberto Dacol Trevisan, fora encarregado por Vedoin da entrega de DVD e fotos por meio dos quais se pretendia acusar os candidatos



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tucanos de envolvimento com a “máfia das ambulâncias”. Apesar da enorme repercussão da notícia na reta final das eleições, a imprensa só teve acesso às imagens do dinheiro apreendido em 29.09.2006, duas semanas depois da prisão dos principais envolvidos.

Lilian Christofolelli, autora desta ação, foi um dos poucos jornalistas que teve acesso de primeira mão às 23 fotografias dos dólares e reais apreendidos com o ex-policial e o petista.

Na edição da folha de 30.09.2006, Lilian publicou reportagem intitulada “Imagens foram repassadas em sigilo à imprensa”. Nesse texto, a jornalista afirmou que o CD com as imagens coloridas fora repassado em sigilo, “por uma autoridade ligada ao caso”, para a reportagem da “Folha” e para outros jornalistas (fl. 46).

Mais adiante, a repórter fez alusão a uma assertiva do delegado Edmilson Pereira Bruno, autoridade responsável pelas prisões, que concedeu entrevista à imprensa em 29.09.2006. Essa passagem do texto viria a desencadear uma série de críticas e comentários na mídia escrita nos dias que se seguiram, inclusive as matérias que a autora alega terem sido publicadas com o intuito de manchar-lhe a reputação profissional. O parágrafo que provocou a polêmica foi assim redigido:

“O delegado Bruno disse ontem em coletiva à imprensa que o CD com as fotos havia sido furtado de sua sala na PF – e que ele estava sendo injustamente acusado de ter repassado o material a jornalistas.” (fl. 47).

A passagem citada suscitou a ira de outros profissionais do ramo de comunicação (e de parte do público leitor) por constituir amostra representativa do modo como os jornalistas que tiveram acesso às imagens deram cobertura ao episódio. De modo geral, a cobertura das eleições de 2006 pecou pela falta de um trabalho sólido de investigação jornalística paralelo às investigações oficiais, o que fez com que a imprensa se prestasse a operações de manipulação política.



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso específico da reportagem da “Folha”, o jornal endossou a história (inventada pelo delegado) de que o CD tinha sido furtado sem desmentir o fato de maneira inequívoca. Ao chegar ao fim da reportagem, o leitor não tem condições de dizer se as imagens foram mesmo subtraídas ilicitamente ou se essa foi apenas a versão apresentada por um dos protagonistas do caso. É indiscutível que a informação prestada era relevante e tinha de ser revelada sem divulgação da fonte, mas isso poderia ter sido feito sem conferir ar de autenticidade à farsa do delegado.

Foi exatamente esse ponto o alvo das críticas publicadas Demétrio Carta em seu blog e por Antonio Carlos Queiroz e Raimundo Rodrigues Pereira na revista “Carta Capital”. As palavras de censura dirigiram-se à forma como os trabalhos foram conduzidos, e não diretamente à pessoa que os conduziu. Se a mesma reportagem da “Folha” tivesse sido feita por outra jornalista que não Lilian Christofolletti, o teor das condenações não se alteraria, pois a autoria era um elemento circunstancial, e não determinante. Trata-se de indício robusto de que os réus não agiram com o intuito de injuriar ou ofender pessoalmente a autora.

A falha na reportagem da “Folha” de 30.09.2006 foi expressamente reconhecida pelo ombudsman do jornal em artigo intitulado “Nervos à flor da pele” (que também reservou palavras acerbas à “Carta Capital, fls. 423/46). Ao fazer um balanço da atuação do jornal, Octávio Frias de Oliveira asseverou que a Folha “podia ter publicado as fotos com a informação de que as tinha recebido de uma fonte que não poderia aparecer. Não precisava coonestar a farsa armada pelo delegado.” (fl. 425). São suas ainda as seguintes palavras: “Como avalio os procedimentos do jornal? Primeiro, ele agiu certo ao publicar as fotos. Elas têm indiscutível interesse público. O jornal também acertou ao preservar o nome do delegado que passou as fotos e que pediu para não ser identificado. A garantia constitucional de preservação da fonte é um dos pilares da imprensa e da democracia. Mas o jornal errou, na minha opinião, ao endossar a história inventada pelo delegado de que o CD tinha sido furtado.” (fl. 425). O juízo crítico feito pelos réus encontrou eco na própria “Folha”, ainda que em tom menos descortês.



# **PODER JUDICIÁRIO**

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumpre deixar claro que a reflexão crítica sobre os contornos da responsabilidade jornalística e a interferência da mídia na política estendeu-se a vários veículos de comunicação (“Jornal Nacional”, “O Globo”, “Veja”, “Carta Capital”, entre outros) e a outros jornalistas além da autora, sem que tenha havido reprimendas à pessoa deste ou daquele repórter. O que aconteceu foi que o jornalismo voltou a lupa a si próprio e fez um balanço de sua atividade recente em textos de cunho metalingüístico.

Em suma, os réus exprobraram a autora (e outros jornalistas) não por ser quem é, mas por ter conduzido a cobertura do episódio da forma como o fez. Eles não lançaram campanha difamatória pessoal: lançaram debate sobre a responsabilidade da imprensa e a conduta profissional daqueles que a compõe, tendo agido nos limites do exercício regular da liberdade de opinião e manifestação do pensamento.

**3.** Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso para se manter a sentença primorosamente lavrada pela meritíssima juíza Valéria Longobardi Maldonado.

**JOÃO CARLOS GARCIA**  
**RELATOR**